



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL X SINCODIV-SP
EXERCÍCIO DE 2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15, pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelo advogados **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB nº 165.058, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo **Superintendente Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-88, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas condições do **parágrafo sexto, da cláusula primeira da atual convenção coletiva regional vigente**, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, em ajuste formalizado em **16/09/2016**, abrangendo os **CONCESSIONÁRIOS** dos municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**,

- firmam o presente **ADITAMENTO** alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizado para o mês de outubro/2016, constantes da tabela do **parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida**.

ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE OUTUBRO/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica autorizado a convocação do trabalho nos **dois domingos das datas de 16/10/2016 (terceiro domingo) e 23/10/2016 (quarto domingo) do corrente mês**, ficando cancelada a anterior autorização do trabalho para o dia 30/10/2016, em decorrência de sua coincidência com eleição municipal em segundo turno, que anteriormente constou da tabela do **parágrafo quinto, da cláusula primeira da convenção coletiva regional vigente**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providenciar para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 30/10/2016; bem como, sua substituição pela autorização da convocação do trabalho no quarto domingo do dia 23/10/2016, que coincidirá com o repouso semanal dos **EMPREGADOS** abrangidos.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 30/10/2016 nas solicitações de autorização dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no **SINDICATO**, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 23/10/2016 sem necessidade de providências formais pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.

ITEM II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Ficam ratificadas durante a vigência deste aditamento, todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 23/02/2016 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades sindicais signatárias, que vigorarão até 31/12/2016 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

P/ SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente
CPF/MF nº 674.109.958-15

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor
CPF/MF 219396.758-04

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP Nº 165.058

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO, DE
SÃO PAULO

OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68

DOMICIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP nº 22017